



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2025

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para eventual, futura e parcelada, locação de Caçamba Estacionária destinadas a atender as diversas demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (zona urbana e zona rural) deste Município de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste Edital, pelo período de 01 (um) ano, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público, podendo ser prorrogado nos termos da LCC 14.133/2021 e suas alterações.

I. DAS PRELIMINARES:

Empresa, **TIRENTULHO PAPA TUDO EIRELI - CNPJ nº 03.430.621/0001-01**, protocolizou no prazo estabelecido no Edital de forma tempestiva, via plataforma <https://bnc.org.br/>.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa **TIRENTULHO PAPA TUDO EIRELI - CNPJ nº 03.430.621/0001-01**, contesta o seguinte:

Impugnação PE nº 008/2025 - "Boa tarde sr. Pregoeiro, venho solicitar os valores de referência, para podermos elaborar a proposta, pois se o nosso valor ultrapassar os valores orçados pela prefeitura, corremos o risco de sermos desclassificados. Conforme a Lei : A determinação do valor de referência em editais de licitação é definida pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos. Especificamente, o art. 18, inciso IV da lei trata do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, como parte essencial da fase preparatória do processo licitatório. Além disso, o art. 24, parágrafo único estabelece que, em modalidades de licitação com critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar no edital. DESDE JÁ AGRADEÇO"



III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Comissão Permente de Contratação juntamente com o Pregoeiro do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, responsável pela elaboração da Minuta do Edital, atendendo ordenação hierárquica, restando estreita margem ou nenhuma para alteração no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, ainda, que a minuta do Edital e seus Anexos foram previamente analisados e APROVADA pela Assessoria Jurídica do Município, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), normatiza no caput do artigo 24 que o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, conforme segue:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

No Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, preambulo do Edial, consta o seguinte regramento.

VALOR TOTAL ESTIMADO

SIGILOSO, de acordo com artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, os valores unitários e valor estimado total será SIGILOSO, objetivando melhores preços para a administração, com fundamentação também no princípio da economicidade.



Observando que a justificativa se dá em busca de melhores preços para a administração, com fundamentação também no princípio da economicidade, significa que a razão apresentada está baseada na busca por preços mais vantajosos para a entidade pública, e essa busca é justificada pelo princípio da economicidade. Em outras palavras, a administração está buscando economizar recursos, buscando as melhores ofertas possíveis, com base no princípio de que os recursos públicos devem ser utilizados da forma mais eficiente e proveitosa.

Nos termos do princípio da supremacia do interesse público, que representa o bem-estar da sociedade, deve prevalecer sobre o interesse de um indivíduo ou grupo c/c a CRFB/88 que disciplina o interesse público de diversas formas, especialmente no contexto da administração pública e dos direitos e garantias fundamentais, ela estabelece princípios como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, que devem nortear a atuação do Estado.

IV. DECISÃO

Isto posto, CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **TIRENTULHO PAPA TUDO EIRELI - CNPJ nº 03.430.621/0001-01**, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a impugnação, pelos seguintes motivos:

I - A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), normatiza no caput do artigo 24 que o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado;

II – A justificativa se dá em busca de melhores preços para a administração, com fundamentação também no princípio da economicidade, significa que a razão apresentada está baseada na busca por preços mais vantajosos para a entidade pública, e essa busca é justificada pelo princípio da economicidade. Em outras palavras, a administração está buscando economizar recursos, buscando as melhores ofertas possíveis, com base no



princípio de que os recursos públicos devem ser utilizados da forma mais eficiente e proveitosa.

III - Nos termos do princípio da supremacia do interesse público, que representa o bem-estar da sociedade, deve prevalecer sobre o interesse de um indivíduo ou grupo c/c a CRFB/88 que disciplina o interesse público de diversas formas, especialmente no contexto da administração pública e dos direitos e garantias fundamentais, ela estabelece princípios como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, que devem nortear a atuação do Estado

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Continuando inalterado os prazos, datas e horários do presente Edital, por estarem presentes no mínimo 10(dez) dias úteis da última publicação, inclusive permanecendo inalterado:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS / ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS / HABILITAÇÃO: às 08:30 horas do dia 24/07/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

Piracanjuba/GOaos 15 (quinze) dias do mes de julho de 2025.

SAVIO VIANA
DA
SILVA:702942
85105

Assinado de forma
digital por SAVIO
VIANA DA
SILVA:70294285105
Dados: 2025.07.15
15:11:05 -03'00'

SÁVIO VIANA DA SILVA

Agente de Contratação
Pregoeiro Oficial